

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CAP 3.2
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Dr^a Luiza de Carvalho Boechard Poubel, registro 12257230-8 SSP/RJ, CPF 053386267-13 , está fazendo Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Maternidade Carmela Dutra, pelo Programa Integrado da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014.

DR. OSVALDO ARANDA
Presidente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Dr. Osvaldo Luiz Aranda
Médico - Ginecologia e Obstetrícia
Presidente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Hospital Maternidade Carmela Dutra



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE MATRÍCULA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LUIZA
CARVALHO BOECHAT POUBEL**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Gerente de Desenvolvimento Técnico Acadêmico, Vilmar Costa Rego, e o médico LUIZA CARVALHO BOECHAT POUBEL, CPF n.º 05338626713 e Identidade n.º 122572308 Órgão Emissor DETRAN-RJ, aprovado para cumprir o Programa de Residência Médica, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente RESIDENTE, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Secretário e o decidido no processo n.º 09/00183/13, assinam o presente Contrato para Concessão de Matrícula, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação destinado a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracteriza-se por treinamento no desempenho de suas atribuições, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme disposto na Lei Federal n.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO): O presente tem por objeto formalizar Contrato de Matrícula de: Residente - Período de 06/03/2014 00:00:00 a 05/03/2017 00:00:00, no Programa de Residência Médica de : OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA (NORMAS APLICÁVEIS): As relações jurídicas entre o MUNICÍPIO e o RESIDENTE regulam-se:

1 – pelas disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.932, de 07/07/1981, com suas alterações e, no que sejam com as mesmas compatíveis, pelas da Lei Municipal n.º 101, de 27/04/1979, regulamentada pelo Decreto n.º 2.199, de 09/07/1979;

2 – pelas Normas e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, da Secretaria de Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura;

3 – pelas demais normas técnicas e administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se todos os atos mencionados nesta Cláusula parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUARTA (DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA): O RESIDENTE, sem prejuízo da obediência às normas éticas, técnicas e administrativas, executará na unidade em que cumpre o Programa de Residência Médica, para seu aprendizado, aperfeiçoamento e especialização, as atividades compatíveis com seu grau de conhecimento, conforme determinado pelo MUNICÍPIO e nos locais e horários por este designado, em consonância com a programação a ser cumprida.

CLÁUSULA QUINTA (DA BOLSA): O RESIDENTE receberá por mês vencido, bolsa de estudo no valor correspondente a de R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais (Lei Federal n.º 12.514, de 28/10/2011, que se deu nova redação do art. 4º da Lei n.º 6.932, de 07/07/1981).

CLÁUSULA SEXTA (COMPROMISSO): O RESIDENTE compromete-se a observar as normas constantes do presente Contrato e as referidas na Cláusula Terceira, realizando as atividades de treinamento para cumprimento da Residência Médica, sujeitando-se às penalidades previstas nas normas mencionadas. Compromete-se, ainda, a observar os Regulamentos e Regimentos Internos das Unidades junto às quais irão prestar treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOCUMENTAÇÃO): O RESIDENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, a cópia do Conselho Regional de Medicina, do CPF e da Identidade, cópia autenticada do certificado de Graduação ou declaração original da Instituição de Ensino de ter concluído a graduação antes do início do programa, cópia autenticada do certificado de conclusão de Residência Médica ou Declaração do Centro de Estudos, comprovando ter concluído a Residência Médica, quando for caso de pré-requisito, e cópia do comprovante de pagamento da Previdência Social como Contribuinte Individual ou da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O RESIDENTE compromete-se a manter em dia o pagamento da Previdência Social como Contribuinte Individual ou da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA (PRAZO-RESCISÃO): A matrícula, objeto do presente Contrato vigorará, de 06/03/2014 00:00:00 a 05/03/2017 00:00:00 para o Residente, período necessário ao cumprimento integral do programa referido na Cláusula Primeira, podendo ser rescindido na forma prevista pelas normas mencionadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA (EMPENHO): As despesas relativas à execução do presente Contrato, no período de 06/03/2014 a 05/03/2017 correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 18.01.10.128.0318.2088, Natureza da Despesa 3.3.90.36.07, do orçamento em vigor.

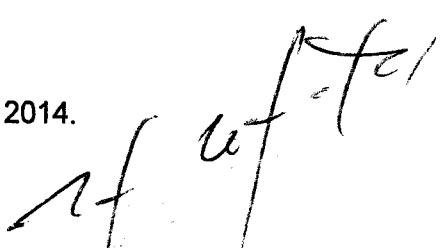
CLÁUSULA DÉCIMA (RESPONSABILIDADE): O RESIDENTE será responsável pelas perdas e danos que porventura venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua ação, omissão ou ato ilícito praticado na execução de suas atividades, não sendo esta responsabilidade reduzida ou excluída pela existência de supervisão a cargo do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao MUNICÍPIO fica assegurado o direito de regresso contra o RESIDENTE, em relação a qualquer obrigação que seja compelido a cumprir, em decorrência de ação, omissão ou no ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ELEIÇÃO DO FORO): O Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o único competente para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde



Médico Residente

Testemunhas:

